



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 54, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos acadêmicos para acompanhamento e avaliação de estudantes que estiverem em atividades práticas presenciais acometidos pela COVID-19, com sequelas da doença ou que comprovem necessitar cuidar de familiares decorrentes do contágio, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO, a Portaria/Reitoria nº 628, de 16 de abril de 2021 que aprova as normas para o retorno das atividades presenciais na UFPEL;

CONSIDERANDO, a Portaria/Reitoria nº 965, de 07 de junho de 2021 que aprova as normas para o retorno das atividades acadêmicas na UFPEL;

CONSIDERANDO as orientações constantes no documento Sistema de Vigilância Epidemiológica para COVID-19 da UFPEL;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo/COCEPE nº 49, de 27 de maio de 2021 que Regulamenta as atividades de ensino desenvolvidas no segundo semestre do ano civil de 2021 a serem realizadas na Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.020869/2021-61 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 02 de setembro de 2021, constante da Ata nº 23/2021

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO REGULAMENTANDO os procedimentos acadêmicos para acompanhamento e avaliação de estudantes que estiverem em atividades práticas presenciais acometidos pela COVID-19, com sequelas da doença ou que comprovem necessitar cuidar de familiares decorrentes do contágio, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

I – Finalidade

Art. 1º Este Parecer visa normatizar os procedimentos acadêmicos a serem adotados nos casos em que estudantes necessitem de afastamento das atividades práticas presenciais em decorrência de infecção pelo Coronavírus, sequelas da doença ou, ainda, em virtude da necessidade de dedicarem-se ao cuidado de familiares próximos acometidos pela doença.

Parágrafo único - O estudante terá direito ao afastamento para cuidar de familiares quando se tratar de cônjuge ou companheiro, avós, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado, ou dependente.

Art. 2º Os estudantes que tiverem necessidade de afastamento das atividades acadêmicas presenciais, terão a garantia de recuperação integral das atividades pedagógicas realizadas no período;

II – Afastamento

Art. 3º O afastamento é o período em que o estudante se ausenta das atividades acadêmicas presenciais sem prejuízo ao semestre, em virtude de infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Todo estudante que se encaixe na situação de caso suspeito, confirmado ou contactante, deve imediatamente entrar em contato com o Disque-COVID da UFPel, que irá avaliar a situação. Caso o afastamento seja necessário, o Disque-COVID entrará em contato com o Colegiado de Curso para notificação e informações dos respectivos procedimentos a serem adotados.

§1º Casos suspeitos ou contactantes serão afastados das atividades sem o diagnóstico de COVID-19, o que poderá ou não ser confirmado em teste realizado a posteriori. Em casos confirmados, após o resultado do teste, encaminhar o resultado do exame ou atestado correspondente ao setor de perícia médica.

§2º. A secretaria do colegiado deverá informar à coordenação de curso, aos professores que ministram disciplinas ao estudante, servidores da unidade sobre a situação

I – O Disque-COVID realizará o monitoramento dos contatos a cada dois dias por um período de 14 dias. O colegiado de curso poderá ser acionado para ajudar a localizar os contactantes do indivíduo, que por sua vez deverão ser isolados e monitorados de acordo com a ficha de monitoramento de contatos.

II – Na presença de um caso confirmado de Covid-19 em uma turma, as atividades presenciais da turma serão imediatamente interrompidas por 14 (quatorze) dias.

III – As testagens dos casos suspeitos poderão ser realizadas diretamente nas Unidades Sentinelas, que atendem exclusivamente casos de síndromes gripais leves e moderadas, oferecendo testagem aos que se encaixam como casos suspeitos ou contactantes de Covid-19. A lista das Unidades Sentinelas pode ser encontrada no site da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 5º Os componentes curriculares que possuem estudantes em afastamento que não forem concluídos dentro do período de oferta, poderão ser mantidos em aberto ao final, sendo finalizados em período subsequente.

§1º - No caso dos componentes de estágio, havendo concordância da unidade concedente, o estágio poderá ser prorrogado, devendo ser especificado no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º -Naqueles casos em que não houver concordância da continuidade do estágio no local, as horas de estágio já realizadas serão contabilizadas e as horas restantes poderão ser cumpridas em outro local de estágio.

III – Recuperação das atividades acadêmicas

Art. 6º Haverá flexibilização no processo de recuperação das atividades acadêmicas, atendendo às condições de saúde do estudante.

Art. 7º Será garantida a recuperação das atividades previstas no plano de ensino do componente curricular pelo tempo em que o estudante estiver afastado em decorrência do contágio.

§1º O plano de trabalho deverá ser organizado pelo docente responsável pelo componente curricular, utilizando recursos e estratégias de ensino que contribuam para a efetiva recuperação da aprendizagem do estudante afastado da vida acadêmica em decorrência do contágio.

§2º O docente responsável pelo componente curricular, juntamente com o apoio do Colegiado e do NDE, GIP da sua Unidade e NUPED providenciarão o acompanhamento pedagógico que entendam eficaz para a devida recuperação das atividades do estudante.

Art. 8º O professor responsável pelo componente curricular poderá indicar a realização de atividades não presenciais como forma de recuperação às atividades presenciais, desde que não implique em prejuízo das aprendizagens necessárias e previstas pelo respectivo componente.

Art. 9º Havendo processo de avaliação durante o período em que o estudante estiver em afastamento, este deverá ser realizado em momento oportuno, acordado com o estudante.

IV – Acompanhamento Psicopedagógico

Art. 10. Os estudantes acometidos pela COVID-19, que constatarem dificuldades na realização das atividades acadêmicas, poderão buscar apoio no núcleo de apoio Psicopedagógico da PRAE, através de formulário específico divulgado no site.

§1º O NUPADI manterá os acolhimentos e orientações remotamente, como vem fazendo desde o início da pandemia.

§2º No caso de haver a demanda de encaminhamento à rede municipal de saúde, a mesma será realizada com o suporte da equipe de Psicólogas, da Enfermeira e da Psiquiatra, em especial.

Art. 11. As Pró-Reitorias acadêmicas e administrativas, sempre que possível, darão prioridade em suas ações aos estudantes acometidos pelo contágio e àqueles que apresentarem sequelas decorrentes da doença, contemplando em suas propostas dispositivos que visem dar prioridade a este público.

Art. 12. O Disque-COVID UFPEL atenderá pelo número (53) 99197-6404.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 02/09/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1420064** e o código CRC **5A4BF541**.

Referência: Processo nº 23110.020869/2021-61

SEI nº 1420064